



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 38/2020

Ref.: Pregão Presencial nº 06/2020  
Processo Administrativo nº 2.814/2020  
Homologação: 13/07/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Plácido Chiquiti, nº. 900, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Leocarlos Girardello**, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, doravante a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **Plug Provedor de Internet Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.637.008/0001-51, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Antão de Farias, nº 1010, Sala 01, Centro, Município de São Sepé, RS, neste ato representado por seu sócio, Senhor **Alisson Giuliani**, empresário, portador da carteira de identidade nº 1050716925 SSP/RS, inscrito no CPF nº 780.556.010-20, residente e domiciliado na Rua Humaitá, nº 1114, Centro, São Sepé, RS, CEP 97.340-000, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## DO OBJETO

Cláusula primeira. Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, **Plug Provedor de Internet Ltda.**, vencedora do Pregão nº 06/2020, executará o fornecimento internet via fibra ótica e via rádio para as unidades de saúde do Município.

Cláusula Segunda. Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, do contido no Edital de Pregão Presencial nº 06/2020;

## DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula Terceira. A CONTRATADA receberá pelos serviços executados, o valor mensal de **R\$ 1.280,00** (mil e duzentos e oitenta reais), perfazendo o global anual de **R\$ 15.360,00** (quinze mil e trezentos e sessenta reais), que serão pagos na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta. O pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma: Os valores referentes a materiais e mão de obra de instalação da rede será pago em até 10 (dez) dias após a conclusão do serviço e o valor referente a manutenção serviço será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Cláusula Quinta. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados nos serviços;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula Sexta. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis durante a execução dos serviços;

Cláusula Sétima. Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula Oitava. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

## RECURSO FINANCEIRO

Cláusula Nona. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUN DE SAÚDE

UNIDADE: 07.07 SECRETARIA DE SAÚDE/FMS/ASPS/VINCULADOS

Atividade: 2.285 – Custeio Atenção Básica

Código reduzido: 9152 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 0040 ASPS

Categoria econômica: 3.3.90.39.99.06.00

Código reduzido: 9177 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 4500 Custeio Atenção Básica

Categoria econômica: 3.3.90.39.99.06.00

Código reduzido: 9164 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 4090 PSF / NASF / ESF

Categoria econômica: 3.3.90.39.99.06.00

Atividade: 2.288 – Custeio Vigilância em Saúde

Código reduzido: 9310 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 0040 ASPS

Categoria econômica: 3.3.90.39.99.06.00

Código reduzido: 9317 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 4502 – Custeio - Vigilância em Saúde

Categoria econômica: 3.3.90.39.99.06.00

Atividade: 2.286 - custeio média e alta complexidade hosp e ambulatorial mac

Código reduzido: 9230 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 0040 ASPS

Categoria econômica: 3.3.90.39.99.06.00

Código reduzido: 10206 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 4501- Custeio - Vigilância em Saúde

Categoria econômica: 3.3.90.39.99.06.00

Código reduzido: 9237 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 4111- CEO

Categoria econômica: 3.3.90.39.99.06.00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## DOS PRAZOS:

Cláusula Décima. O prazo para a execução dos serviços será por 12 (doze) meses, a contar de **01/08/2020** à **01/08/2021**;

Parágrafo único. O prazo de que trata a Cláusula anterior poderá ser podendo estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato de acordo com Artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/1993, se as partes assim o desejarem;

Cláusula décima primeira. Caso haja prorrogação da contratação, poderá sofrer variação a partir de 12 (doze) meses da prestação dos serviços iguais ao índice de Preço ao Consumidor Amplo. IPCA, referente aos doze meses.

## DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Décima Segunda. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e,

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Cláusula Décima Terceira. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) realizar a execução dos serviços, no prazo estipulado na cláusula décima deste contrato;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (Arts. 86 e 87 e Incisos da Lei nº 8.666/93)

Cláusula Décima Quarta. multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias após o qual será considerada inexecução contratual;

Cláusula Décima Quinta. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

Cláusula Décima Sexta. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo Único. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

## DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula décima Sétima. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;





II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;

IV. O atraso injustificado no início dos serviços

V. A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

VI. O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;

VII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

#### DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula décima Oitava. A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida por servidor designado da Secretaria de Saúde, junto ao representante da CONTRATADA, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula décima Nona. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, em uma planilha de ocorrências, constituindo tais registros e documentos legais;

Cláusula Vigésima. Após a Licitante ter executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado:

b) definitivamente, pelo responsável técnico, designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o art. 69, da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

BASE LEGAL

Cláusula Vigésima Primeira. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula Vigésima Segunda. A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

DO FORO

Cláusula Vigésima Terceira. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de julho de 2020.

Leocarlos Girardello  
Prefeito municipal  
Contratante

Alisson Giuliani  
Plug Provedor de Internet Ltda.  
Contratada

Testemunhas: Éder de Aguiar dos Santos Gabriela Pierini